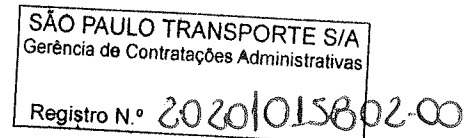


**CONTRATO Nº 2020/0158-02-00 PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTO, DENOMINADO "KIT LANCHE", DESTINADO AO CONSUMO IMEDIATO, DURANTE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE E/OU EVENTOS NA CIDADE DE SÃO PAULO, CONFORME AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A EMPRESA "UNIÃO ALIMENTAÇÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

**LOTE 02**



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**SPTrans**", e de outro a empresa **UNIÃO ALIMENTAÇÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Professor Máximo Ribeiro Nunes, nº 887 – Jardim Peri Peri, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.946.881/0001-70, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/04/2020, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **006/2020**, do tipo menor preço, Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2020/0158**, com a finalidade de garantir a alimentação em atividades e/ou eventos na cidade de São Paulo, e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link [http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento\\_interno\\_licitacoes\\_e\\_contratos\\_out18.pdf](http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf), que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codigo-de-conduta-e-integridade-versao-15-06-18.pdf>, preceitos de direito privado, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de alimento, denominado "Kit Lanche", destinado ao consumo imediato, durante a realização de atividade e/ou eventos na Cidade de São Paulo, conforme as condições específicas do Termo de Referência, a saber:

**LOTE 02 – ME / EPP: 1.700 (mil e setecentas) unidades de kit lanche.**



## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:
- 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;
  - 2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da CONTRATADA de 01/04/2020;
  - 2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;
  - 2.1.4. Anexo VI - Carta Proposta Comercial, da CONTRATADA de 01/04/2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se com a sua assinatura e vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 195 e seguintes do RiLC.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da "Previsão Orçamentária de 2020 da SPTrans", conforme Requisição de Compra – RC nº 25008.
- 4.2. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 18.802,00 (dezoito mil, oitocentos e dois reais), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, abril/2020.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. O fornecimento será realizado de acordo com os anexos que integram este Contrato.
- 6.2. A CONTRATADA deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado, dentre os quais se destacam:
- 6.2.1. Aquisição, armazenamento e controle quantitativo e qualitativo de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em geral;



- 6.2.2. Produção de sanduíches (manuseio de alimentos);
- 6.2.3. Embalagem individual dos itens que compõe cada *Kit*;
- 6.2.4. Rotulagem dos Sanduíches;
- 6.2.5. Embalagem reunindo os diversos itens componentes de cada *Kit*;
- 6.2.6. Acondicionamento dos *Kits* em caixas conforme o Termo de Referência para armazenamento e transporte de produtos alimentícios;
- 6.2.7. Expedição, transporte e distribuição através de veículos apropriados para a entrega de alimentos nos diversos locais de entrega;
- 6.2.8. Descarregamento do veículo em local indicado pelo representante da contratante, com abrangência restrita às delimitações da Cidade de São Paulo;
- 6.2.9. Produção e entrega de lista de *Kits* fornecidos para cada local com referência pelo representante da contratante no momento da entrega;
- 6.3. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de nutricionista, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao serviço de nutrição;
- 6.4. O contrato deverá ser executado nos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes;
- 6.5. As bebidas devem estar geladas;
- 6.6. As frutas que fazem parte dos *Kits* não devem apresentar lesões, amassados, furos ou bichos, devendo estar prontas para o consumo, lavadas, resfriadas, embaladas individualmente em filme de PVC (policloreto de vinila) ou outra embalagem plástica que garanta a higiene o frescor a aparência, a qualidade e a segurança do sanduíche;
- 6.7. Os sanduíches devem estar resfriados e embalados individualmente a vácuo ou em filme de PVC (policloreto de vinila) ou outra embalagem plástica que garanta a higiene, o frescor, a aparência, a qualidade e a segurança do sanduíche;
- 6.8. As embalagens das bebidas devem estar limpas e em excelente estado de conservação, sem quaisquer tipos de lesões;
- 6.9. Os doces nos *Kits* previstos não poderão estar quebrados ou amassados, suas embalagens devem estar limpas e em excelente estado de conservação, sem quaisquer tipos de lesões;

- 6.10. O descarregamento do veículo com a alocação apropriada das caixas com os Kits Lanche no local designado pelo representante da contratante é responsabilidade da contratada, sendo também de sua responsabilidade o envio e a utilização de carrinhos de mão (próprio para o transporte de caixas), bem como a utilização de EPI's apropriados por aqueles que farão o descarregamento;
- 6.11. Não será aceita cessão, transferência nas etapas de embalagem, manipulação, montagem e acondicionamento do "Kit Lanche".
- 6.12. As entregas deverão ser feitas a qualquer data, dia da semana e horário conforme o Termo de Referência e identificado no Pedido de Fornecimento.
- 6.13. Não haverá quantidade mínima ou máxima para solicitação dos "Kits Lanches".
- 6.14. Poderão ocorrer entregas em locais diferentes no mesmo dia e no mesmo horário, devendo a **CONTRATADA** efetuar as entregas conforme a necessidade da **SPTrans**, casos em que não serão aceitas entregas sequenciais, não havendo possibilidade de adiantamento ou atraso da entrega, ou seja, estas deverão ocorrer de forma simultânea.
- 6.15. A **CONTRATADA** poderá receber visita agendada ou não, do gestor deste contrato ou qualquer empregado da **SPTrans** designado pelo gestor, devidamente identificado, para avaliar a manipulação dos alimentos, embalagem, reembalagem, acondicionamento e entrega dos produtos

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

- 7.1. Para os produtos, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, abril/2020.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venham a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.5. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecido o seguinte critério:

7.5.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{\text{IPC-FIPE}_1}{\text{IPC-FIPE}_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

$P_0$  = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base abril/2020.

$\text{IPC-FIPE}_0$  = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, abril/2020.

$\text{IPC-FIPE}_1$  = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anuaização da base de preços, isto é, abril/2021, e abril dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

7.5.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

7.5.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base abril/2020 e o mês de sua anuaização abril/2021, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de abril/2021 e abril dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.



7.5.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.

7.5.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço ( $P_0$ ) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.

7.5.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Todos os produtos serão efetivamente considerados na medição, nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela SPTrans.

- 8.2. Os responsáveis pelo recebimento efetuarão vistoria no ato da entrega, avaliando as condições dos produtos. Caso as condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta por outra, independente da aplicação das penalidades.
- 8.2.1. Fica facultado à **SPTrans** o direito de recusar os produtos entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência e seus Anexos.
- 8.2.2. Em caso de recusa do(s) *kit(s)* fornecido(s), a **CONTRATADA** deverá efetuar a recolhida e a substituição de todo o *kit* em até 02 (duas) horas a partir da comunicação, cuja troca deve ocorrer no mesmo local de entrega, conforme Pedido de Fornecimento.
- 8.2.3. A comunicação da troca do produto poderá ser feita até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega e ser submetida às regras conforme item anterior.
- 8.3. Os produtos, bem como as Notas Fiscais, deverão ser entregues com frete CIF, inclusive carga e descarga, no endereço e no horário indicados no Pedido de Fornecimento.
- 8.4. A Nota Fiscal deverá ser recepcionada pela pessoa indicada no Pedido de Fornecimento e posteriormente entregue ao(s) Gestor(es) do Contrato, que incluirá a Nota Fiscal e preencherá o atesto no Sistema Administrativo Financeiro – Módulo Atesto Eletrônico.
- 8.5. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceite das Notas Fiscais na **SPTrans**, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.6. A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 128/136 – 3º andar – Centro – São Paulo/SP.
- 8.7. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 8.8. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.9. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.

- 8.9.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.10. Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Instrumento Contratual.
- 8.11. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saídos pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.11.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.11.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos produtos.
- 8.12. Se a **CONTRATADA** apresentar Nota Fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro Município que não o de São Paulo, ou pelo Distrito Federal, ficarão obrigadas a proceder a sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme dispõe a legislação de regência.
- 8.13. As Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:  
Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;  
CNPJ 60.498.417/0001-58;  
Número de registro do contrato e do Pedido de Fornecimento;  
Objeto Contratual;  
Mencionar e discriminar os produtos.
- 8.14. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos, não podendo invocar nenhum desconhecimento que desobrigue o cumprimento do contrato.
- 9.1.2. Manter dados atualizados junto à **SPTrans**.
- 9.1.3. Informar à **SPTrans** imediatamente sobre qualquer alteração do Contrato Social, mantendo os devidos registros conforme legislação em vigor.

- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.1.6. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 9.1.7. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o fornecimento a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia do material de divulgação, bem como sua aprovação pela **SPTrans**.
- 9.1.8. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC.
- 9.1.9. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
- 9.1.9.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
- 9.1.9.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 9.1.9.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto nos artigos 12 e 13 do RILC.
- 9.2. São obrigações da **SPTrans**:
- 9.2.1. Prestar todas as informações possíveis à **CONTRATADA** para execução do objeto contratado.
- 9.2.2. Remuneração conforme emissão das Notas Fiscais atestadas.
- 9.2.3. Esclarecer qualquer dúvida do Contrato, Termo de Referência e/ou seus Anexos.
- 9.2.4. Emitir Pedido de Fornecimento com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas, com as informações de quantidade, local de entrega, data da entrega, hora da entrega, departamento da entrega e nome do recebedor.
- 9.3. Pela execução contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 9.3.1. Fornecer os produtos objeto do contrato, estritamente de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo II – Termo de Referência nas quantidades, horários e locais estabelecidos nos Pedidos de Fornecimento.



- 9.3.2. Comunicar previamente por escrito à **SPTrans** qualquer alteração na equipe técnica.
- 9.3.3. Arcar com os custos de transporte quando da recusa de produtos entregues em desconformidade com o especificado conforme contrato e/ou Termo de Referência.
- 9.3.4. A **CONTRATADA** assume qualquer prejuízo que houver em decorrência do transporte dos produtos desde a saída da **CONTRATADA** até os locais de entregas.
- 9.3.5. Todos os alimentos contidos no “Kit Lanche”, manipulados ou não pela **CONTRATADA**, deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto a sua qualidade e normas da Vigilância Sanitária.
- 9.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).
- 9.5. A fiscalização e/ou o acompanhamento exercidos por representantes da **SPTrans** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.6. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.7. A **CONTRATADA** somente poderá dar início aos fornecimentos objeto do presente contrato após a emissão pela **SPTrans** do respectivo Pedido de Fornecimento, e a entrega só será tida como realizada se ocorrer nos locais especificados pela **SPTrans**.
- 9.8. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução do contrato de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 9.9. Ainda que os fornecimentos estejam concluídos e que todos os documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará, pelo prazo de 3 (três) anos, responsável por quaisquer esciarcimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 11.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.

- 10.2.** A garantia será de R\$ 940,10 (novecentos e quarenta reais e dez centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 10.3.** Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.3.1.** Caução em dinheiro;
  - 10.3.2.** Seguro-garantia;
  - 10.3.3.** Fiança bancária.
- 10.4.** Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade Seguro-garantia o ramo deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 10.5.** A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 10.5.1.** As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
  - 10.5.2.** A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
  - 10.5.3.** Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 10.6.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 10.7.** A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 10.8.** A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”.

- 10.9.** Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 10.10.** A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**, observado o disposto no item 10.9.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSO, PENALIDADES**

- 11.1.** Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 11.1.1.** A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 11.1.2.** A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.1.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 11.1.2, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 11.2.** As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 11.2.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
- 11.2.2.** Multa pela **inexecução total** do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.2.2.1.** Entende-se como inexecução total do contrato o não atendimento do primeiro Pedido de Fornecimento, em até 4 (quatro) horas contadas do previsto para a entrega.
- 11.2.3.** Multas pelo **descumprimento** de contrato:

- 11.2.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Pedido de Fornecimento em caso de atraso contado a partir de 01 (uma) hora daquela informada no Pedido de Fornecimento para entrega no endereço definido pela **SPTrans**.
- 11.2.3.1.1. Considera-se 01 (uma) hora de atraso, 60 (sessenta) minutos a partir da hora descrita no Pedido de Fornecimento para entrega.
- 11.2.3.2. Em havendo reincidência da **CONTRATADA** em atraso, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do valor do contrato.
- 11.2.3.2.1. Considera-se reincidente a entrega em atraso por 02 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) durante toda a vigência do contrato.
- 11.2.3.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Pedido de Fornecimento pela recusa da **CONTRATADA** em receber o Pedido de Fornecimento dos "kits lanche".
- 11.2.4. Ocorrendo atraso em qualquer entrega superior a 3 (três) horas caracterizará **inexecução parcial** do contrato, incidindo multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela não entregue.
- 11.2.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por descumprimento de qualquer outra obrigação contratual não passível das penalidades previstas nos subitens acima.
- 11.3. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 11.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.5. A garantia contratual responderá pelas multas aplicadas, por indenizações devidas e por quaisquer pendências contratuais existentes
- 11.6. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpelação judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no artigo 237 do RILC
- 11.7. Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- 11.8.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 11.8.1.** O descumprimento de obrigações contratuais;
  - 11.8.2.** A alteração da pessoa da contratada, mediante:
    - 11.8.2.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
    - 11.8.2.2.** A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
  - 11.8.3.** O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal(is) do contrato;
  - 11.8.4.** O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
  - 11.8.5.** A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
  - 11.8.6.** A decretação de falência da **CONTRATADA**;
  - 11.8.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
  - 11.8.8.** Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
  - 11.8.9.** O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - 11.8.10.** A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - 11.8.11.** A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
  - 11.8.12.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
  - 11.8.13.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;



- 11.8.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 11.8.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 11.9. A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela **SPTrans** referente a produtos entregues em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.
- 11.10. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.11. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.11.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 11.11.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
- 11.11.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.12. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 11.11.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.13. Ocorrendo rescisão do contrato pela **SPTrans**, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no artigo 237 do RILC, a **CONTRATADA**, desde já concorda com a execução das garantias de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.
- 11.14. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:

11.14.1. Devolução da garantia;

11.14.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.15. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC, a assunção imediata do objeto contratado pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação, em particular para as entregas (transporte) dos kits lanche, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA**.

12.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos de comprovação da qualificação técnica da subcontratada para aprovação da **SPTrans**, que deverá atender as exigências impostas à **CONTRATADA**, em conformidade ao disposto no artigo 224 do RILC.

12.2.1. A qualificação técnica da subcontratada poderá ser demonstrada por atestado(s) de entrega de produtos alimentícios perecíveis ou de consumo imediato, em prazo e quantidades compatíveis.

12.3. A **LICITANTE** será, no caso de subcontratação, a única responsável pela plena execução do objeto contratado.

12.4. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do processo licitatório do qual se originou esta contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

13.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.

14.2. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme indicado no item 14.3.

14.3. Ficam designados os seguintes responsáveis para gerir e controlar a execução do presente Contrato:



**SPTrans****SÃO PAULO TRANSPORTE S/A****Responsável pela gestão do Contrato:** Sebastião Ferreira Braz

Área: Superintendência de Operações (DO/SOP)

Endereço: Rua Santa Rita, 500 – Pari – São Paulo – SP – CEP: 03026-030

e-mail: [Sebastião.braz@sptrans.com.br](mailto:Sebastião.braz@sptrans.com.br)**Fiscal Administrativo:** Fábio Bento Dias

Área: Superintendência de Operações (DO/SOP)

e-mail: [fabio.dias@sptrans.com.br](mailto:fabio.dias@sptrans.com.br)**Fiscal Técnico:** Manuel Antônio Macieira

Área: Gerência de Mobilidade Especial (DO/SEM/GME)

e-mail: [manuel.macieira@sptrans.com.br](mailto:manuel.macieira@sptrans.com.br)**CONTRATADA****UNIÃO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**

Nome do responsável pela gestão do contrato: DANIEL PEREIRA PRATES

Endereço: Professor Máximo Ribeiro Nunes, nº 887 – Jardim Peri Peri – São Paulo – SP – CEP: 05535-000

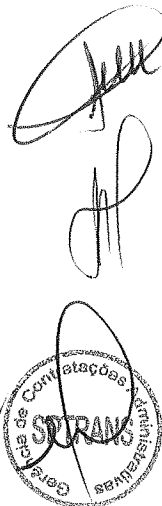
E-mail: [comercial@uniaoterceirizacao.com.br](mailto:comercial@uniaoterceirizacao.com.br)

Telefone: (11) 95872.1204

- 14.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 14.5. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 14.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento na **SPTrans** será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 14.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 14.2 deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA**

- 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
- 16.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
  - 16.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.
- 16.2. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1. Executado, o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.
- 17.2. A emissão do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação” não desobriga a **CONTRATADA** de cumprir o prazo de garantia do produto.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, será regida pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e integridade da **SPTrans**.
- 19.3. Em cumprimento ao item 8.1 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas a às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:  
e-mail: [comite.conduta@sptrans.com.br](mailto:comite.conduta@sptrans.com.br)



telefone: 3396-7858

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:  
Comitê de Conduta da **SPTrans**  
Rua Boa Vista, 128/136 - 1º andar (Protocolo)

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 22 ABR. 2020

**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**  
"SPTrans"

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



## LICITAÇÃO Nº 006/2020

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

## I. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimento, denominado “Kit Lanche”, destinado ao consumo imediato durante a realização de atividades e/ou eventos na cidade de São Paulo, conforme condição e especificação neste.

## II. LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Durante o período de 01 (um) ano, estão previstos o consumo de 6800 kit's lanche, na Diretoria de Operações. Sendo: 6.000 kit's pela Superintendência de Operações e 800 pela Superintendência de Engenharia e Mobilidade, considerando a quantidade total para os lotes 1 e 2:

**LOTE 01** – ampla concorrência: 5.100 (cinco mil e cem) unidades de kit lanche;

**LOTE 02** – ME / EPP: 1.700 (mil e setecentas) unidades de kit lanche.

As entregas poderão ser feitas em um ou mais endereços, dentre os cadastrados abaixo, podendo eventualmente ocorrer em local diverso dentro da cidade de São Paulo, de acordo com o evento a ser realizado e previamente indicado pela São Paulo Transporte S/A, em qualquer horário, em dias úteis, sábados, domingos, feriados, dias pontes e/ou pontos facultativos. Os locais e horários de entrega serão informados pela São Paulo Transporte S/A até 96 (noventa e seis) horas antes do evento com as informações de quantidade de kits lanche, local de entrega, data da entrega, hora da entrega, departamento da entrega e nome do recebedor.

A empresa contratada deverá disponibilizar canais de comunicação para atender qualquer anormalidade referente ao Pedido de Fornecimento emitido, devendo a empresa contratada solucionar tais anormalidades.

Poderão ocorrer entregas em locais diferentes no mesmo dia e no mesmo horário, devendo a empresa contratada efetuar as entregas conforme a necessidade da São Paulo Transporte S/A, casos em que não serão aceitas entregas sequenciais, não havendo possibilidade de adiantamento ou atraso da entrega, ou seja, estas deverão ocorrer de forma simultânea.

Não haverá quantidade mínima e máxima de entrega, por hora, por dia ou por mês. A quantidade dos kit's a serem entregues pela empresa contratada serão definidos pela São Paulo Transporte S/A.

## III. ENDEREÇOS CADASTRADOS

3.1. **Endereço 01:** Complexo Santa Rita - Rua Santa Rita, 500 (prédios ou anexos a serem informados junto com as datas e quantidades de entrega), Pari, CEP: 03026-030 – Pari – São Paulo – SP.



3.2. **Endereço 02:** Gerência Regional de Operações Norte/Oeste – Avenida Deputado Emílio Carlos 3747, Cachoeirinha – CEP: 02721-200 – Terminal Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo – SP.

3.3. **Endereço 03:** Gerência Regional de Operações Sul. Avenida Guido Caloi, 1250, CEP: 05802-140 Jardim São Luís – São Paulo – SP.

3.4. **Endereço 04:** Gerência Regional de Operações Leste. Rua Emília Marengo, 1053, CEP: 03336-000 Vila Regente Feijó – São Paulo - SP.

#### IV. CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO KIT E ALIMENTO FORNECIDO

A entrega deverá ser feita em veículo refrigerado e em temperatura adequada para conservação das propriedades do alimento a ser fornecido, com a finalidade de obter alimentos aptos para o consumo humano. O meio de transporte e os recipientes para transporte dos alimentos devem ser mantidos em adequado estado de limpeza, conservação e funcionamento.

As entregas deverão ser feitas em caixas de papelão, de forma a respeitar o limite de armazenamento por caixa para que não haja deformação do alimento fornecido, a qual deve ser devidamente identificada com a quantidade de *kit's*, local, data, hora da entrega e nome do recebedor.

As caixas de papelão deverão ser descartáveis e não retornáveis, observando-se os aspectos higiênico-sanitários para correta conservação do alimento a ser fornecido pela empresa contratada.

Os *kit's*, bem como os alimentos que o integrarão devem ser embalados observando-se as características intrínsecas de cada alimento, com o objetivo de preservar os padrões de identidade e qualidade do produto.

Os lanches fornecidos deverão conter data de embalagem legível no lado externo, devendo ser embalados no dia da entrega, devendo o alimento estar apto ao consumo humano.

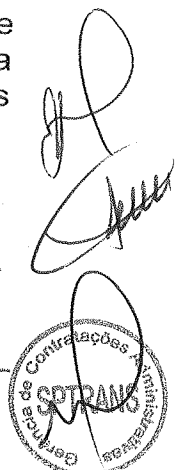
Os *kit's* fornecidos pela empresa contratada deverão conter data de validade legível no lado externo de cada embalagem.

As datas de validade dos lanches 01, 02 e 03 não devem ser maiores que 02 (dois) dias após a data de entrega dos *kit's* nos endereços indicados no item III.

Os produtos deverão ser entregues apresentando ótima aparência, consistência e odor característico de cada alimento, ou seja, em condições adequadas a promoção e preservação da saúde daqueles que consumirão os alimentos fornecidos pela empresa contratada.

#### V. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será ser feita pelo gestor do contrato ou por qualquer outra pessoa que o gestor designar. O gestor do contrato será indicado pelo D.O. – Diretor de Operações da SPTrans.



A empresa poderá receber visita agendada ou não, do gestor do contrato ou qualquer empregado da SPTrans que ele designar devidamente identificado para avaliar a manipulação dos alimentos, embalagem, reembalagem, acondicionamento e entrega dos produtos.

## VI. RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO

Qualquer empregado da São Paulo Transporte S/A poderá recusar o recebimento dos *kit's* fornecidos, caso estes estejam violados, sejam entregues em quantidades, endereços, datas e horários divergentes do que foi solicitado, fora dos padrões de acondicionamento e/ou transporte inadequado, ausência de alimentos que irá compor cada *kit*, os alimentos apresentem indícios de deterioração ou deformação, alteração em suas características sensoriais como cor, odor, aparência e textura, enfim, qualquer situação contrária ao pactuado.

Os custos de devolução e/ou troca serão arcados pela contratada.

Em caso de recusa do(s) *kit(s)* fornecido(s), a contratada deverá efetuar a recolhida e a substituição de todo o *kit* em até 02 (duas) horas a partir da comunicação, cuja troca deve ocorrer no mesmo local de entrega, conforme Pedido de Fornecimento.

A comunicação da troca do produto poderá ser feita até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega e ser submetida às regras conforme item anterior.

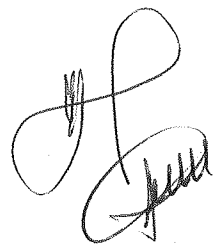
## VII. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE ENTREGA

As quantidades abaixo são estimadas, podendo sofrer variações na execução do contrato.

DATA	EVENTO	LOTE 1 QUANT. PREVISTA	LOTE 2 QUANT. PREVISTA
MAI/2020	Virada Cultural		
JUN/2020	Marcha para Jesus	0	200
SET/2020	Desfile Cívico	0	25
	Mobility	0	100
NOV/2020	Fórmula 1 (2 dias)	0	50
	Bienal do Livro	425	275
*****	Eventos não Programados	0	250
FEV/2021	Pré Carnaval	0	800
	Carnaval		
	Apoteose	4.675	0
	Pós Carnaval		
<b>TOTAL</b>		<b>5.100</b>	<b>1.700</b>

**ANEXO A – PRODUTOS DO KIT LANCHE**

<b>O KIT LANCHE DEVERÁ CONTER</b>
Lanche 01: 01 pão de leite (mínimo 50 gramas) com 50 gramas de recheio (queijo mussarela ou queijo prato e peito de peru) etiquetado com data de embalagem e de validade e sabor do lanche.
Lanche 02: 01 pão de leite (mínimo 50 gramas) com 50 gramas de recheio (queijo mussarela ou queijo prato e salame) etiquetado com data de embalagem e de validade e sabor do lanche.
Lanche 03: pão de leite (mínimo 50 gramas) com 50 gramas de recheio (queijo mussarela ou queijo prato e presunto) etiquetado com data de embalagem e de validade e sabor do lanche.
01 cereal em barra (mínimo 22 gramas).
01 chocolate (mínimo 40 gramas) Milkbar, Charge ou similar.
01 cookie sabor chocolate (mínimo 32 gramas).
01 lata de refrigerante (350 ml), Guaraná Antarctica ou similar.
01 suco de caixinha (mínimo 200 ml), sabor: laranja, maçã ou pêssego.
01 maçã (Fuji ou Gala) embalada individualmente (mínimo 100 gramas) em filme polipropileno/polietileno transparente, atóxico, totalmente vedado.
02 guardanapos embalados individualmente (tamanho mínimo 15x15 cm).
02 palitos de dente embalados individualmente.
Frutas e lanches deverão vir em embalagem plástica lacrada.
Todos os itens deverão vir em embalagem seladas por máquinas tipo flow-pack.
Os Kit's deverão conter uma sacola de plástico biodegradável (tamanho mínimo 25 x 25 cm) sem propagandas, cor branca não transparente.
OBS: Os lanches deverão vir sem maionese ou qualquer outro tipo de condimento ou molho.



**ANEXO III**  
**PLANILHA DE QUANTIDADES**  
**E PREÇOS**



A  
SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTrans  
LICITAÇÃO Nº 006/2020

ANEXO III - MODELO - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTO, DENOMINADO "KIT LANCHE", DESTINADO AO CONSUMO IMEDIATO, DURANTE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE E/OU EVENTOS NA CIDADE DE SÃO PAULO, CONFORME AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE 02 - ME / EPP: 1.700 (MIL E SETECENTAS) UNIDADES DE KIT LANCHE.

DESCRIÇÃO (conteúdo do Kit Lanche)	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
01 pão de leite (mínimo 50 gramas) com 50 gramas de recheio (queijo mussarela ou queijo prato e peito de peru), etiquetado com data de embalagem, data de validade e sabor do lanche.	Un	1.700	R\$ 11,06	R\$18.802,00
01 pão de leite (mínimo 50 gramas) com 50 gramas de recheio (queijo mussarela ou queijo prato e salame), etiquetado com data de embalagem, data de validade e sabor do lanche.				
01 pão de leite (mínimo 50 gramas) com 50 gramas de recheio (queijo mussarela ou queijo prato e presunto), etiquetado com data de embalagem, data de validade e sabor do lanche.				
01 Cereal em Barra (mínimo 22g).				
01 Chocolate (mínimo 40g) Milkbar, Charge ou similar				
01 Cookie sabor chocolate (mínimo 32g).				
01 Lata de refrigerante (350 ml) Guaraná Antarctica ou similar				
01 Suco de caixinha (mínimo 200 ml), sabor: laranja, maçã ou pêssego.				
01 Maça (Fugi ou Gala) embalada individualmente (mínimo 100g) em filme polipropileno / polietileno transparente, atóxico e totalmente vedado.				
02 Guardanapos embalados individualmente (tamanho mínimo 15 x 15).				
02 Palitos de dente embalados individualmente.				
VALOR POR EXTENSO: dezoito mil e oitocentos e dois reais			Preço Total =====>	R\$18.802,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Dados Bancários: Banco do Brasil - Agência: 2801 Conta: 85.600-2

São Paulo, 01 de Abril de 2020.

  
DANIEL PRATES  
RG SOB Nº 49.085.048-0  
PROPRIETÁRIO

UNIÃO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP  
CNPJ SOB Nº 22.946.881/0001-70  
R. PROF. MÁXIMO RIBEIRO NUNES, 887 - JARDIM PERI PERI - SÃO PAULO - SP - CEP 05.535-000  
FUNDOS PARA R. CARLOS PAVAN, 172 - JARDIM PERI PERI - SÃO PAULO - SP, 05537-090  
comercial@uniaoterceirizacao.com.br - TEL. (11) 2387-3664 / 95872-1204  
www.uniaoterceirizacao.com.br


**ANEXO IV**  
**CRITÉRIO DE PREÇO E**  
**MEDIÇÃO**

## LICITAÇÃO Nº 006/2020

## ANEXO IV - CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTO, DENOMINADO "KIT LANCHE", DESTINADO AO CONSUMO IMEDIATO, DURANTE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE E/OU EVENTOS NA CIDADE DE SÃO PAULO, CONFORME AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**UNIDADE: UN**

**PRELIMINARES:**

O preço inclui, além do lucro, as despesas relativas ao fornecimento dos Kits Lanche, com a composição como segue:

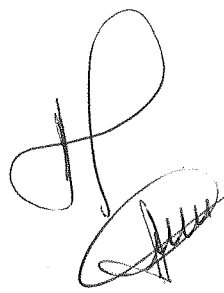
- 01 pão de leite (mínimo 50 gramas) com 50 gramas de recheio (queijo mussarela ou queijo prato e peito de peru), etiquetado com data de embalagem, data de validade e sabor do lanche;
- 01 pão de leite (mínimo 50 gramas) com 50 gramas de recheio (queijo mussarela ou queijo prato e salame), etiquetado com data de embalagem, data de validade e sabor do lanche;
- 01 pão de leite (mínimo 50 gramas) com 50 gramas de recheio (queijo mussarela ou queijo prato e presunto), etiquetado com data de embalagem, data de validade e sabor do lanche;
- 01 Cereal em Barra (mínimo 22g);
- 01 Chocolate (mínimo 40g) Milkbar, Charge ou similar;
- 01 Cookie sabor chocolate (mínimo 32g);
- 01 Lata de refrigerante (350 ml) Guaraná Antarctica ou similar;
- 01 Suco de caixinha (mínimo 200 ml), sabor: laranja, maçã ou pêssego;
- 01 Maça (Fuji ou Gala) embalada individualmente (mínimo 100g) em filme polipropileno / polietileno transparente, atóxico e totalmente vedado;
- 02 Guardanapos embalados individualmente (tamanho mínimo 15 x 15);
- 02 Palitos de dente embalados individualmente.

**O preço inclui ainda:**

- Fornecimento dos Kits Lanche conforme discriminado no Termo de Referência;
- Fornecimento de todos os materiais, mão e obra e equipamentos necessários à execução/prestação dos serviços;
- Os salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente nas atividades a serem desenvolvidas;
- Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- EPI's e uniformes necessários à execução/prestação dos serviços;
- Refeições, transportes e mobilizações;
- Deslocamento de pessoal necessário à execução/prestação dos serviços;
- Todos os encargos legais devidos;
- Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- Demais despesas econômicas não especificadas acima.

**MEDIÇÃO:** Por unidade de Kit Lanche fornecido, solicitado e aprovado pela SPTrans.

**ANEXO VI**  
**CARTA PROPOSTA**  
**COMERCIAL**



União

Esporte local com abrangência Nacional

22.04.2020

A  
SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTrans  
LICITAÇÃO Nº 006/2020

ANEXO VI  
CARTA PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTO, DENOMINADO "KIT LANCHE", DESTINADO AO CONSUMO IMEDIATO, DURANTE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE E/OU EVENTOS NA CIDADE DE SÃO PAULO, CONFORME AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

São Paulo, 01 de Abril de 2020.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
Rua Boa Vista, nº 128 - 2º andar  
São Paulo - SP  
Att.: Superintendência Financeira

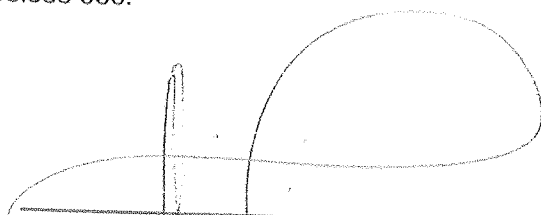
Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias a contar da entrega das mesmas.
4. DANIEL PEREIRA PRATES, RG 49.085.048-0, UNIÃO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP - CNPJ SOB Nº 22.946.881/0001-70 - R. PROF. MÁXIMO RIBEIRO NUNES, 887 - JARDIM PERI PERI - SÃO PAULO - SP - CEP 05.535-000.

Atenciosamente,

  
DANIEL PRATES  
RG SOB Nº 49.085.048-0  
PROPRIETÁRIO

UNIÃO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP  
CNPJ SOB Nº 22.946.881/0001-70  
R. PROF. MÁXIMO RIBEIRO NUNES, 887 - JARDIM PERI PERI - SÃO PAULO - SP - CEP 05.535-000  
FUNDOS PARA R. CARLOS PAVAN, 172 - JARDIM PERI PERI - SÃO PAULO - SP, 05537-090  
comercial@uniaoterceirizacao.com.br - TEL. (11) 2387-3664 / 95872-1204  
www.uniaoterceirizacao.com.br